



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 071/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 071/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para as secretarias municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para as secretarias municipais, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

I - Para a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo período de até 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
20	Operário (a)	07

II - Para a Secretaria do Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 5 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24
04	Operário (a)	07

III - Para a Secretaria de Assistência Social, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato, sendo criada a função pública abaixo grifada, com atribuição descrita no anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
06	Monitor(a) Recreativo(a)	10
01	Cozinheira (o)	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais	07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

IV - Para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
38	Professor	09
05	Auxiliar de Turma	18
03	Auxiliar de Serviços Gerais	07

V - Para a Secretaria da Saúde, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Técnico (a) em Enfermagem	20
01	Técnico (a) em Radiologia	14
05	Auxiliar de Serviços Gerais	07

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.